TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002601/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE:

05/12/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR065555/2012

NÚMERO DO PROCESSO:

47427.002316/2012-31

DATA DO PROTOCOLO:

14/11/2012

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.002189/2011-99

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

19/09/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

Q & B SERVICOS LTDA, CNPJ n. 00.310.087/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr (a). JOAO NETO DE BRITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar, com abrangência territorial em Macaé/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2012 a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2012.

http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 05/12/2012

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de trabalho offshore 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	20%
Adicional de Intervalo	12,50%
Total	62,50%

§2- A partir de 01/01/2008 os adicionais serão pagos de acordo com o regime e escala de trabalho, conforme discriminado abaixo:

	Adicionais					
Regime de Trabalho	Peric.	٠	Noturno	HRA	Sobreaviso	
Turno Ininterrupto de Revezamento	30%		20%	12,5%		
Sobreaviso	30%			12,5%	20%	

- §3- Tendo em vista a contratual com a tomadora de serviço, fica convencionado que nos casos em que o empregado não embarcar (stand by), o mesmo terá reduzido 20% dos adicionais.
- I- Fica estabelecido que a redução dos adicionais previstos no parágrafo acima aplica-se somente ao contrato em questão ou outras características similares.
- **§4-** Os empregados embarcados responsáveis pelo RDO receberão, a título de adicional de RDO, o valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.
- I- Caso existam ocorrências em RDO no período de embarque, o valor a ser pago ao empregado responsável, a título de adicional de RDO, será de R\$100,00 (cem reais) mensais.

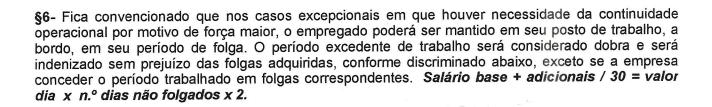
Das Horas Extras

§5- As horas extras quando trabalhadas a bordo, serão pagas com adicional de 100%(cem por cento) da seguinte forma: salário bruto/220 = valor da hora + 100% (cem por cento).

I- As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) as primeiras (02) duas horas e 100% (cem por cento) as demais, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

II- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 do mesmo diploma legal.

Dobra



I- Caso o empregado offshore seja requisitado a trabalhar na base nos dias destinados a sua folga, será indenizado obedecendo ao critério abaixo, exceto se o empregador conceder os dias trabalhados em folga. Salário base + 30% adicionais / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x 2.

Feriado

- §7- A Empresa pagará aos trabalhadores todos os feriados municipais e nacionais, quando coincidirem com o regime normal de trabalho a bordo. Estes feriados serão pagos na proporção de 01 dia da remuneração normal.
- I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais e será pago com adicional de 100% (cem por cento) resguardado o direito da empresa da opção de dar folga.

Auxílio Saúde

- §8- A Empresa fornecerá aos seus empregados, plano de assistência médica e odontológica, com sistema de co-participação de 20% (vinte por cento) em consultas médicas e exames simples, extensivos aos seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.
- I- Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge ou companheiro (a), os filhos menores de 18 anos, os filhos especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.
- II- Será cobrado pelo plano odontológico, o valor mensal de co participação de 20% por vida inclusa no plano.
- III- O empregado afastado por auxílio-doença terá garantido os planos acima para seus dependentes até o 6º (sexto) mês contado da data do afastamento e para si até o 12º (décimo segundo), limitado ao término do contrato que o mesmo estiver vinculado. Os funcionários aposentados por invalidez terão os benefícios cancelados.

Seguro de Vida

§9- A empresa concederá a todos os seus empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus.

Auxílio Alimentação

- §10- A Empresa garantirá auxílio refeição para os empregados em regime administrativo e onshore, no valor de R\$21,50 (vinte um reais e cinqüenta centavos) diários, vinculado ao PAT. Por opção dos funcionários, o auxílio refeição será concedido a título de ticket alimentação, mas o objetivo do mesmo é custear a refeição do funcionário no período em que os mesmos estiverem no exercício de suas atividades.
- I- Os funcionários contratados como jovem aprendiz receberão 50% do benefício auxilio refeição.
- **§11-** A empresa concederá a todos os seus empregados vale alimentação no valor de R\$128,50 (cento e vinte oito reais e cinqüenta centavos) mensais.
- I- Este benefício será concedido a todos os funcionários ativos. Os funcionários afastados pelo benefício auxílio doença junto ao INSS não farão jus ao referido benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

- §1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- I- Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b" da CLT.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

§2- A Empresa permitirá a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo tempo cópias de suas atas e calendário de reuniões anuais, bem como enviará ao Sindicato relação dos funcionários membros da CIPA.

Política de Prevenção a Álcool e Drogas

§3 -A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

Atestados Médicos

§4- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados médicos emitidos por médicos particulares, deverão conter o CID (Código Internacional de Doenças), e quando necessário, acompanhado, de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado médico pelo médico do trabalho

http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 05/12/2012

da Empresa, bem como atestar o afastamento do empregado.

- I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da sua emissão. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do atestado médico ou do efetivo embarque, em conformidade com a Portaria Executiva nº. 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, o período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.
- II- Excepcionalmente, os empregados que residem em cidades diversas da base da Empresa, poderão enviar o atestado médico por fax, assim como o que residem na cidade onde esta situada a Empresa, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecerem a empresa. Entretanto, o envio do atestado médico por fax não exime os empregados de entregarem o atestado original à empresa.
- III- Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 473 da CLT, o empregado que não observar o disposto neste instrumento a terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação do atestado médico ou do efetivo trabalho e/ou embarque.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§5- A Empresa fornecerá ao empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado, bem como o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Exames Médicos

- **§6-** De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTB de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.
- §7- O Empregado ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR-7 obriga-se a realizá-lo no prazo estabelecido pela Empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Garantia aos Diretores Sindicais

- §1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o término do mandato, exceto na ocorrência de falta grave, extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.
- I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, o delegado não fará jus a estabilidade prevista.

Contribuições Sindicais

- §2- Fica estabelecida a contribuição na ordem de 1% (hum por cento) aprovada em assembléia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados a ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.
- I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto, na qual deverá ser apresentado, individualmente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente do empregado filiado, a título de "mensalidade sindical" desde que por este autorizado, na qual será encaminhado a Empresa para o efetivo desconto, devendo a Empresa enviar ao Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o desconto, bem como, o comprovante do depósito.

http://www3.mte.gov.br/internet/mediador/relatorios/ImprimirICXML.asp?NRRequer... 05/12/2012

Homologação dos Contratos de Trabalhos

- §5- O aviso de dispensa deverá ser escrito especificando se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado.
- **§6-** As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de 12 (doze meses) de trabalho efetivo na Empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.
- I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados na Instrução Normativa MTE/SRT n.º 15 de 14 de julho de 2010.
- §7- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2011/2013, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

> JOAO NETO DE BRITO DIRETOR Q & B SERVICOS LTDA